

**CONSTITUIÇÃO
DA**

**COLIGAÇÃO PARA UM TRIBUNAL AFRICANO
EFICAZ NA DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS
E DOS POVOS**

**Arusha, Tanzânia
2007**

CONSTITUIÇÃO DA COLIGAÇÃO PARA UM TRIBUNAL AFRICANO EFICAZ NA DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E DOS POVOS

ARTIGO PRIMEIRO

INTERPRETAÇÃO

- 1.1 Segundo as cláusulas expressas nesta constituição e a não ser que o contexto requeira outra interpretação, nesta constituição:
- (a) **“Tribunal Africano”** refere-se ao Tribunal Africano dos Direitos Humanos e dos Povos.
 - (b) **"A Coligação"** refere-se à Coligação para um Tribunal Africano Eficaz na Defesa dos Direitos Humanos e dos Povos.
 - (c) **"Membros fundadores"** ou **"fundadores"** refere-se a todos aqueles que estiveram presentes na primeira reunião para adopção desta constituição, tenham apostado as suas assinaturas na lista anexa a esta constituição, como membros iniciais da organização, e que virão a beneficiar dos mesmos direitos e obrigações dos Membros Ordinários, ou como especificado nesta Constituição.
 - (f) **“O Tribunal Amalgamado”** refere-se ao Tribunal Africano de Justiça e Direitos Humanos.
 - (g) **“Membros”** refere-se a organizações não governamentais, instituições nacionais defensoras dos direitos humanos e indivíduos afiliados à coligação.
 - (h) **“Instituições Nacionais de Direitos Humanos”** refere-se a instituições nacionais defensoras dos direitos humanos criadas de acordo com os Princípios de Paris.

ARTIGO SEGUNDO

NOME, ENDEREÇO, NATUREZA E IMUNIDADE DOS MEMBROS DA COLIGAÇÃO.

- 2.1 O nome da organização será a **“Coligação para um Tribunal Africano Eficaz na Defesa dos Direitos Humanos e dos Povos”** (a ser referida como **Coligação para o Tribunal Africano**).
- 2.2 A Coligação será registada segundo a legislação da Tanzânia referente a Organizações Não Governamentais.
- 2.3 Os Escritórios Registados (Sede) da Coligação ficarão situados em Arusha, na Tanzânia, ou em qualquer outra cidade Africana onde o Tribunal fique localizado. A Coligação poderá também estabelecer subdelegações noutros países Africanos.
- 2.4 O endereço da Coligação será o seguinte:
P. O. Box ,
Arusha,
Tanzânia.

- 2.5 A Coligação será uma instituição sem fins lucrativos, não governamental, apartidária, apolítica, não sectária e não discriminatória.
- 2.6 As línguas a utilizar no funcionamento da Coligação serão as línguas de trabalho uso na União Africana.
- 2.7 O selo oficial será afixado a todos os documentos na presença de, pelo menos, dois membros do Comité Executivo.
- 2.8 Qualquer membro desta Coligação, qualquer empregado ou qualquer indivíduo agindo no cumprimento das actividades desta Coligação, não será sujeito a responsabilidades pessoais relativas a quaisquer actos diligenciados ou cometidos no decurso da implementação dos objectivos da Coligação ou execução de quaisquer actividades com eles relacionadas.

ARTIGO TERCEIRO Capacidade Jurídica

- 3.1 Após o seu registo, a Coligação terá o direito de adquirir, possuir, transferir, dispor de, sobrecarregar ou alienar qualquer propriedade móvel ou imóvel, processar e ser processada, litigar perante quaisquer tribunais internos ou regionais e abrir e movimentar contas bancárias.
- 3.2 A Coligação irá proceder à angariação de fundos para empreender as suas actividades e cumprir os seus objectivos.
- 3.3. Quaisquer receitas ou bens adquiridos pela Coligação, ou em seu nome, serão utilizados com o fim exclusivo de atingir os seus objectivos. nenhuns bens serão transferidos ou pagos directa ou indirectamente a membros da Coligação ou outros indivíduos, salvo remunerações razoáveis aos empregados ou membros por serviços prestados.

ARTIGO QUARTO INTENÇÕES E OBJECTIVOS DA COLIGAÇÃO

- 4.1 Os objectivos da Coligação são:
 - 4.1.1 Promover a protecção dos direitos humanos e dos povos em África.
 - 4.1.2 Promover a consciencialização pública sobre o sistema de protecção dos direitos humanos em África.
 - 4.1.3 Promover a ratificação do protocolo que estabelece o Tribunal Africano dos Direitos Humanos e dos Povos.
 - 4.1.4 Promover os direitos individuais, de grupos e de organizações não governamentais de recorrerem directamente ao Tribunal Africano dos Direitos Humanos e dos Povos (ou o Tribunal Amalgamado estabelecido).

- 4.1.5 Defender a transparência do processo de nomeação e eleição de candidatos para o Tribunal Africano dos Direitos Humanos e dos Povos (ou para o Tribunal Amalgamado quando estabelecido), como garantia de representação equitativa dos sistemas jurídicos Africanos e do género, tanto na nomeação como na eleição dos juízes.**
- 4.1.6 Defender a participação total da sociedade civil na nomeação dos juízes.**
- 4.1.7 Facultar apoio técnico e representação legal gratuita às vítimas que desejem utilizar o Tribunal Africano.**
- 4.1.8 Oferecer apoio técnico ao Tribunal Africano dos Direitos Humanos e dos Povos.**
- 4.1.9 Proporcionar apoio técnico e um envolvimento com a Comissão da União Africana a fim de melhorar a eficácia do Tribunal Africano e do Tribunal Africano de Justiça e dos Direitos Humanos.**
- 4.2 Desenvolver a cooperação entre o Tribunal Africano e os Tribunais de Justiça das Comunidades Económicas Regionais.**
 - 4.2.1 Monitorizar os desenvolvimentos no domínio da defesa e promoção dos direitos humanos na União Africana e no seio dos Tribunais de Justiça das Comunidades Económicas Regionais.**
 - 4.2.2 Aumentar a colaboração entre as organizações não governamentais e intergovernamentais que trabalham para um Tribunal Africano eficaz e o para o Tribunal Africano de Justiça e Direitos Humanos.**
 - 4.2.3 Contribuir para o reforço da independência e imparcialidade dos Juízes, especificamente através de um processo transparente de nomeação e eleição.**
 - 4.2.4 Contribuir para a elaboração ou revisão das Regras de Procedimento que garantam a eficácia do Tribunal Africano e promovam uma relação complementar entre o Tribunal e outros organismos, na liderança e defesa da protecção dos direitos humanos no continente Africano.**
 - 4.2.5 Contribuir para a criação de um ambiente adequado e favorável ao funcionamento do Tribunal Africano.**
 - 4.2.6 Contribuir para o desenvolvimento de precedentes jurídicos e jurisprudência que promova uma maior defesa dos direitos humanos em África através da instauração e sustentação de processos de litígio perante o Tribunal Africano.**

- 4.2.7 Melhorar a capacidade dos profissionais jurídicos para contestarem causas referentes a direitos humanos junto do Tribunal Africano e aconselhar advogados e organizações não governamentais quanto a estratégias, procedimentos de argumentação em casos de litígio junto do Tribunal Africano
- 4.2.8 Contestar causas junto do Tribunal Africano.
- 4.2.9 Contribuir para a implementação efectiva das decisões do Tribunal Africano.
- 4.3.0 Divulgar informações sobre o mandato, jurisdição, procedimentos, decisões e pareceres do Tribunal Africano.

ARTIGO QUINTO

MEMBROS

- 5.1 A Coligação é uma entidade independente constituída por indivíduos, organizações não governamentais e instituições nacionais defensores dos direitos humanos, envolvidos na promoção e protecção dos direitos humanos, os quais serão admitidos após requerimentos por escrito apresentados ao Comité Executivo.
- 5.2 Os membros podem estar presentes às reuniões da Assembleia-geral.
- 5.3 Os membros não se tornam responsáveis por qualquer das obrigações e responsabilidades financeiras da Coligação, devido apenas ao seu estatuto como membros da Coligação.
- 5.4 O Comité Executivo terá o poder exclusivo de expulsar membros da Coligação.
- 5.5 O Comité Executivo determinará os critérios para admissão e expulsão de membros.

ARTIGO SEXTO

ÓRGÃOS DA COLIGAÇÃO

- 6. A Coligação será constituída pelos seguintes órgãos:
 - 6.1 Assembleia-geral
 - 6.2 Comité Consultivo
 - 6.3 Comité Executivo
 - 6.4 Pontos Focais
 - 6.5 Secretariado

6.7 Subcomités

ARTIGO SÉTIMO

A ASSEMBLEIA-GERAL

- 7.1 A Assembleia-geral será o órgão supremo da Coligação.**
- 7.2 A Assembleia-geral será constituída por todos os membros da Coligação.**
- 7.3 O regulamento interno do Comité Executivo determinará os critérios de representação dos membros na Assembleia-geral.**
- 7.4 A Assembleia-geral reunir-se-á em sessão ordinária de três em três anos. A Assembleia-geral pode decidir organizar sessões extraordinárias sempre que necessário. As regras de procedimento irão definir o regulamento interno da Assembleia-geral que rege as condições para a convocação de tais sessões.**
- 7.5 A Assembleia-geral tomará decisões sobre a política geral e irá definir as questões prioritárias da Coligação. Irá também receber e considerar o relatório de actividades do Comité Executivo e as declarações financeiras da Coligação.**
- 7.6 A Assembleia-geral elegerá os membros do Comité Executivo de três em três anos.**
- 7.7 Não serão eleitos para o Comité Executivo dois representantes da mesma organização.**
- 7.8 A Assembleia-geral fará a eleição dos seus Presidente e Vice-presidente. O Presidente presidirá à Assembleia-geral.**
- 7.9 A Assembleia-geral adoptará o seu regulamento interno, que administrará o funcionamento do Comité Executivo. O Presidente presidirá às reuniões da Assembleia-geral. Na sua ausência, o Vice-presidente assumirá a presidência das mesmas.**

ARTIGO OITAVO

COMITÉ CONSULTIVO

- 8.1 O Comité Consultivo será constituído por nove membros, seis dos quais provenientes de África, com base na representação regional e igualdade de género, e os restantes três provenientes da Diáspora Africana.**
- 8.2 Os Membros do Comité Consultivo serão pessoas íntegras com experiência na área dos direitos humanos em geral, com vastos conhecimentos sobre o sistema Africano para a promoção e defesa dos direitos humanos, ou conhecimentos comparativos sobre outros sistemas regionais, e com interesse pelo Tribunal Africano dos Direitos Humanos e dos Povos.**

- 8.3 Na selecção dos membros do Comité Consultivo, o Comité Executivo pode também nomear indivíduos que tenham participado no estabelecimento da Coligação e/ou tenham contribuído para o seu desenvolvimento.
- 8.4 Os membros do Comité Consultivo serão escolhidos pelo Comité Executivo da Coligação para cumprirem mandatos de dois (2) anos renováveis uma vez.
- 8.5 O papel do Comité Consultivo será de:
- (a) Desenvolver a direcção estratégica da Coligação;
 - (b) Aconselhar o Comité Executivo sobre políticas a serem adoptadas, e iniciativas e acções a serem empreendidas para melhorar a eficiência do Sistema Africano de Direitos Humanos;
- 8.6 Os membros do Comité Consultivo não serão remunerados pelo exercício das suas funções.
- 8.7 O Conselho Consultivo reunir-se-á pelo menos uma vez de dois em dois anos.
- 8.8 As modalidades para a nomeação e organização de reuniões do Comité Consultivo serão definidas nas regras de procedimento do Comité Executivo.

ARTIGO NONO

COMITÉ EXECUTIVO

- 9.1 O Comité Executivo será constituído por nove (9) membros, incluindo um Presidente e um Vice-presidente.
- 9.2 De três em três anos, os membros do Comité Executivo irão escolher entre si um Presidente, cujas funções incluirão convocar e presidir às reuniões do Comité e supervisionar, entre reuniões, a implementação por parte do Secretariado das decisões tomadas pelo Comité.
- 9.3 O Presidente do Comité terá um mandato, não renovável, de três anos.
- 9.4 Os membros do Comité Executivo serão eleitos por voto secreto de três (3) em três (3) anos. Estes membros poderão ser reeleitos apenas uma vez.
- 9.5 O Comité Executivo reunir-se-á, pelo menos, duas vezes por ano.
- 9.6 O quórum para as reuniões do Comité Executivo será de cinco (5) membros.
- 9.7 O Comité Executivo será responsável pela supervisão e monitorização da gestão e administração da Coligação. O Comité Executivo irá:

- (a) Determinar a condição de membro da Coligação;**
- (b) Seleccionar os membros do Comité Consultivo;**
- (c) Nomear o Secretário Executivo;**
- (d) Aprovar o orçamento anual e os planos estratégicos;**
- (e) Apresentar à Assembleia-geral relatórios de actividades e declarações financeiras da Coligação;**
- (f) Monitorizar o funcionamento dos pontos focais, podendo remover um ponto focal que não esteja a realizar as suas actividades de acordo com as políticas e plano de trabalho da Coligação.**

- 9.8 O Presidente ou quatro membros do Comité Executivo poderão convocar uma reunião do Comité Executivo.**
- 9.9 O Presidente ou o Vice-presidente, quando o primeiro não estiver disponível ou a seu pedido, pode emitir declarações em nome da Coligação.**
- 9.10 O Comité Executivo pode, por vezes, constituir subcomités. As decisões destes subcomités serão sujeitas a ratificação por parte do Comité Executivo.**
- 9.11 O Comité Executivo poderá instituir processos jurídicos em nome da Coligação.**
- 9.12 Sob reserva de qualquer cláusula expressa nesta Constituição, a autoridade para tomar decisões diárias compete ao Comité Executivo, dependente da aprovação da Assembleia-geral.**
- 9.13 O Comité Executivo definirá, nas regras de procedimento, as condições e modalidades para o preenchimento de vagas.**

ARTIGO DÉCIMO

PONTOS FOCALIS

- 10.1 A Coligação estabelecerá pontos focais conforme determinado pela Assembleia-geral, os quais não serão entidades jurídicas distintas da Coligação e tomarão a seu cargo a realização das seguintes actividades:**
 - (a) Desenvolver e apresentar ao Comité Executivo planos de trabalho anuais para aprovação, sendo estes integrados nos planos de trabalho da Coligação.**
 - (b) Desenvolver e implementar as actividades e programas da Coligação na sub-região e em ligação com o Comité Coordenador das Instituições Nacionais Africanas para os Direitos Humanos.**
 - (c) Realizar actividades com o objectivo de aumentar o nível de consciencialização e desenvolver capacidades.**

- (d) Realizar actividades para angariação de fundos em colaboração com o Secretariado da Coligação. Os fundos angariados pelos pontos focais para as actividades da Coligação serão considerados como tendo sido angariados em nome da Coligação.
- (e) Encorajar novos membros a associarem-se à Coligação.
- (f) Encorajar os Estados a adoptarem nova legislação com vista à implementação dos compromissos assumidos com a ratificação do Protocolo sobre o Tribunal Africano.
- (g) Assistir na identificação de casos e questões importantes para litígio junto do Tribunal Africano.
- (h) Monitorizar, em colaboração com o Secretariado, a implementação de decisões dos Tribunais de Justiça das Comunidades Económicas Regionais, da Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos e do Comité dos Direitos e Bem-Estar da Criança.
- (i) Apresentar relatórios trimestrais ao Secretariado sobre as actividades realizadas para implementação do plano de trabalho da Coligação.

10.2 Haverá cinco pontos focais geográficos em África, nomeadamente, África Oriental, África Austral, África Ocidental, África Central, África do Norte e outros que possam vir a ser determinados pela Assembleia-geral.

10.3 Os pontos focais responderão ao Comité Executivo.

ARTIGO DÉCIMO-PRIMEIRO

SECRETARIADO

11.1 Será estabelecido um Secretariado para se encarregar da gestão diária das actividades da Coligação.

11.2 O Secretariado da Coligação será chefiado por um Secretário Executivo, nomeado pelo Comité Executivo, cujas funções serão:

- (a) Desenvolver planos de trabalho para aprovação por parte do Comité Executivo;
- (b) Implementar os programas da Coligação;
- (c) Supervisionar as actividades de angariação de fundos da Coligação;
- (d) Preparar orçamentos e planos estratégicos;
- (e) Representar a Coligação;
- (f) Coordenar as actividades dos pontos focais;
- (g) Gerir os recursos humanos do Secretariado;
- (h) Ocupar-se de quaisquer outras funções conforme determinado pelo Comité Executivo.

ARTIGO DÉCIMO-SEGUNDO

SUBCOMITÉS

- 12.1 O Comité Executivo estabelecerá subcomités quando necessário com o fim de implementar os objectivos da Coligação.**

ARTIGO DÉCIMO-TERCEIRO

ALTERAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO

- 13.1 Qualquer membro ou órgão da Coligação pode apresentar ao Comité Executivo uma proposta, por escrito, para alteração da constituição, de acordo com as cláusulas das regras de procedimento para esse efeito.**
- 13.2 Qualquer proposta de alteração deverá ser apoiada por um mínimo de 1/3 dos membros presentes que votem a favor da apresentação da mesma à Assembleia-geral para consideração.**
- 13.3 Compete ao Comité Executivo participar a convocação de uma reunião.**
- 13.4 Compete ao Comité Executivo de incluir na sua participação a alteração proposta.**

ARTIGO DÉCIMO-QUARTO

DISSOLUÇÃO DA COLIGAÇÃO

- 14.1 A Coligação será dissolvida por resolução para o efeito numa reunião da Assembleia-geral, com pelo menos dois terços dos votos a favor da moção de dissolução.**
- 14.2 A participação sobre a dissolução deverá ser feita pelo menos trinta dias antes da reunião da Assembleia-geral.**
- 14.3 Após a liquidação e dissolução da Coligação, os restantes bens da Coligação, após o cumprimento das suas obrigações e encargos serão oferecidos ou transferidos para uma outra organização, conforme decidido pelo Comité Executivo.**

ARTIGO DÉCIMO-QUINTO

CLÁUSULAS TRANSITÓRIAS

- 15.1 Sem prejuízo do disposto em qualquer cláusula nesta Constituição, todos os presentes à primeira reunião convocada para adopção da Constituição poderão candidatar-se a Membros, sem seguirem os procedimentos para admissão, sob condição de reunirem os requisitos necessários para o efeito.**
- 15.2 A primeira reunião geral após a adopção da Constituição constituirá a Assembleia-geral da Coligação e elegerá, entre os presentes, os membros do Comité Executivo e os titulares da Coligação.**

